EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.148.09-00

INSPEÇÃO. SEME. Verificação das condições de conservação e manutenção dos equipamentos. Clube Escola Pirituba. Condições de conservação precárias. Deficiência nos procedimentos adotados pela Origem. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun.48.392/07, 49.606/08 e 50.655/09

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que alcançou os objetivos pretendidos de verificar as condições de conservação das instalações e manutenção dos equipamentos do Clube Escola Pirituba.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – Seme para que, caso ainda não tenha procedido, promova as obras e reparos, nos termos das recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, no relatório de folhas 28/31 dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de processo de auditoria do tipo Inspeção, instaurado por determinação contida no Memorando GAB EES nº 109/2009, tendo por fim verificar as condições de conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Clube Escola Pirituba, localizado na Avenida Agenor Couto de Magalhães, nº 32, nesta Capital, visando apurar a veracidade de denúncia formulada, por meio de correspondência eletrônica, pelo munícipe Edimilson Domingos Macedo, em 6 de abril de 2009.

A denúncia, afirmando que a maior parte das instalações do referido Clube se encontra em "total abandono", arrola os seguintes indicativos de deterioração do local:

1. banheiros com infiltrações, fissuras, sem portas, sem papel higiênico e com forte mau cheiro;

2. a arquibancada do campo de futebol apresenta rachaduras e não possui sinalização;

3. falta de armários, impedindo os usuários da piscina de guardar suas roupas e demais pertences, sendo obrigados a levá-los para próximo da piscina;

4. inexistência de acessibilidade no Clube;

5. o telhado do setor de bocha encontra-se com vazamentos e telhas quebradas;

6. o campo de futebol não possui gramado "*e os usuários jogam na terra, trazendo sérios problemas de saúde*".

O Relatório de Inspeção, elaborado pela Coordenadoria II da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, contendo minudente análise das instalações do Clube Escola Pirituba, constatou o quanto segue:

1.- banheiros: procedem as alegações do denunciante, uma vez comprovadas infiltrações tanto no vestiário feminino quanto no masculino, conforme fotos de números de 01 a 06, às folhas 17/19. Verificou, ainda, que vários vasos sanitários estavam interditados para uso (foto 03), e os poucos que estavam liberados possuíam condições precárias de utilização, como atesta a foto nº 06 (folha 19);

2.- arquibancada: foi igualmente constatada a presença de algumas rachaduras, não havendo qualquer tipo de sinalização no local;

3.- piscinas: uma funcionária do Clube informou que os usuários são obrigados a levar seus pertences até a piscina, pois além da ausência de armários nos vestiários, também faltam seguranças para proteger o local;

4.- acessibilidade:"*Verificamos, de maneira geral, que as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida terão sérias dificuldades para se locomoverem por todo o clube. Existem rampas de acesso na entrada do clube para a secretaria (foto 12) e ainda para se chegar na piscina (foto 9); quanto ao acesso ao ginásio poliesportivo, o único caminho é pelas escadas que nem sequer possuem corrimão (foto 10)*";

5.- bocha: não foi encontrado qualquer vazamento ou telha quebrada no telhado do campo de bocha. Foi constatado, sim, um estoque de telhas novas (foto 16) para troca em qualquer eventualidade;

6.- campo de futebol: possui poucos espaços gramados, sendo predominante a presença de terra (fotos 17 e 18);

7.- reformas: segundo informações prestadas pela Coordenadora do local, as últimas reformas realizadas nas dependências do Clube ocorreram entre 2007 e 2008;

8.- responsabilidades:o Clube Escola Pirituba é administrado por um Coordenador de Equipamentos de Esportes, diretamente ligado à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá. Qualquer solicitação de reformas ou aquisição de equipamentos parte da Coordenadoria do clube para a Subprefeitura, a qual, de acordo com o caso, submete à Secretaria Municipal de Esportes para liberação de recursos. A própria Coordenadoria do Clube reconhece a necessidade de várias reformas, inclusive aquelas citadas pelo sr. Edimilson Domingos Macedo, porém admite não haver recursos para concretizá-las;

9.- conclusão: "*as condições de conservação do Clube Escola Pirituba são precárias, carecendo de manutenção em, praticamente, todas as áreas, o que certamente prejudica a utilização do clube, principalmente por pessoas portadoras de deficiências e mobilidades reduzidas. Com exceção da reclamação do telhado da bocha, todas as outras queixas do munícipe Edimilson Domingos Macedo procedem e foram confirmadas pela própria administração do clube, que alega não haver recursos para realização das melhorias necessárias. Apesar da participação financeira da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - - SEME em determinadas reformas, a responsabilidade de manutenção e conservação do clube é da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá*" (folhas 28/31).

Atendendo à determinação de folha 32 dos autos, informou, ainda, sobre a delimitação legal da responsabilidade da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, assinalando que, de acordo com os normativos legais em vigor, a partir de 29 de novembro de 2006, as atribuições, pessoal, acervo e o próprio municipal onde se encontra instalado o Clube da Cidade Pirituba – CEE Geral José de Almeida passaram a ser de responsabilidade da Subprefeitura de

Pirituba/Jaraguá, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME a definição e coordenação das políticas e projetos referentes à sua área, ouvidas as subprefeituras (folhas 28/31 e 54/56).

Oficiada, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por intermédio de seu Secretário, manifestou-se juntando documentos, dentre eles, pareceres de setores internos da Secretaria informando acerca das características do Clube Escola Pirituba, como a sua topografia "*fortemente acidentada*", o que dificulta projetos de acessibilidade, destacando, ademais, "*os 50 anos de existência desse Clube e a pequenez do orçamento da SEME que, entre os mais baixos da Prefeitura desde a sua criação, sempre foi insuficiente para realizar a manutenção adequada dos equipamentos*".

Acrescentou que as devidas reformas no Clube estavam planejadas para serem feitas no orçamento de 2010 (folhas 64/77).

A Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, instada a manifestar-se sobre os documentos juntados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, fez notar que os documentos juntados pela SEME compreendem cópias do memorando nº 219/08, de 17 de outubro de 2008, relacionando os materiais esportivos necessários ao Clube em questão (folhas 66/67) e as respectivas Notas de Fornecimento de Materiais (folhas 68/73), que não guardam relação direta com a denúncia inicial, objeto do presente processo (folhas 84/85)

Esta Relatoria, por seu turno, ante a informação prestada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (folhas 64/77) de que as obras de reforma do Clube Escola Pirituba encontram-se previstas no orçamento programa de 2010 dessa Secretaria, determinou o prosseguimento da Inspeção, a fim de verificar a realização das aludidas obras de reforma, como também a efetiva aquisição do material solicitado à folha 67 destes autos (folha 95).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao atender à determinação de proceder à continuidade da presente Inspeção, constatou que as referidas obras não foram realizadas, embora previstas no Orçamento Programa de 2010, acrescentando, por outro lado, não haver comprovação da aquisição de todos os materiais constantes da solicitação de folhas 66 e 67 (folhas 294/296).

O agente público responsável, Sr. José Carlos Maciel Barbosa, tendo ocupado o cargo de Coordenador de Equipamento de Esportes no Clube Escola Pirituba, no período de maio de 2007 a novembro de 2009, intimado para manifestar-se sobre os relatórios da Auditoria, alegou que na hipótese de haver necessidade de realização de obras no Clube, a requisição era formulada, primeiro, pelo Coordenador de Equipamento de Esportes do Clube, que a encaminhava à Subprefeitura competente, no caso a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, que, só então, formulava a solicitação à SEME.

Com relação às obras mencionadas na presente Inspeção, informou que, "*ainda que solicitadas, de fato não foram realizadas enquanto exerceu as funções de Coordenador de Equipamento de Esportes no Clube Escola Pirituba, nada podendo dizer acerca do período posterior à data em que deixou o cargo*".

Aduziu que não lhe cabia "*participar e nem acompanhar os procedimentos licitatórios realizados pela SEME para o fim de adquirir materiais esportivos, pois a SEME era a responsável por providenciar tais materiais e então os disponibilizar às unidades recreativas do município*".

Sobre a relação de materiais esportivos de folhas 295 destes autos, afirmou "*que tais materiais têm por finalidade servir às unidades recreativas municipais e não apenas o Clube Escola Pirituba, o qual, sob a gestão esportiva do requerente, apenas solicitava os materiais necessários à reposição e ao atendimento das necessidades dos usuários do Clube*".

Por fim, alegou não haver nenhuma responsabilidade sua acerca de hipotética irregularidade relacionada à presente Inspeção, devendo o julgamento desta fiscalização isentá-lo de qualquer eventual responsabilidade ou ônus advindo do presente feito (folhas 311/313).

O então Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, Sr. Milton Roberto Persoli, em resposta ao Ofício SSG nº 11137/2011, informou que:

1. não obstante localizar-se o Clube Escola Pirituba na circunscrição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, todos os procedimentos sob análise do Tribunal de Contas do Município de São Paulo são de competência administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, conforme os Decretos nºs 48.392/07, 49.606/08 e 50.655/09, "*e por ela foram implementados sem qualquer interferência do requerente*";

2. as obras previstas, a aquisição de material esportivo e os procedimentos licitatórios destinados à efetivação dessa contratação/aquisição foram instaurados e processados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, sem que a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá tivesse interferido em algum deles;

3. tais informações demonstram a "*absoluta ilegitimidade passiva do ora requerente em relação às irregularidades apontadas pela análise levada a efeito neste processo. O exercício do cargo de Subprefeito da região referida (Pirituba/Jaraguá) não implicou, da parte do requerente, a prática de qualquer ato administrativo durante a tramitação dos procedimentos analisados, razão pela qual se requer a V. Exa. que se digne determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual, por absoluta ilegitimidade*" (folhas 319/320).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em manifestação sobre as defesas apresentadas, assinalou restar demonstrado o não

cumprimento do previsto no Orçamento Programa de 2010 (folhas 64/77), assinalando:

"*Diante do exposto, após as manifestações da Origem, mantemos as conclusões de folha 296, conforme segue:*

- Não foram realizadas as obras informadas como previstas no Orçamento Programa de 2010 (folhas 64/77); (item a – Obras Previstas);

- Não foi comprovada a aquisição de todos os materiais constantes da solicitação de fls. 66 e 67. (item b – Aquisição de Materiais)" (folhas 324/325).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, afirmando:

"*Em que pesem as justificativas colacionadas, em face das considerações expostas e, ante a ausência de questionamentos jurídicos que demandassem uma análise mais aprofundada por essa Assessoria, bem como por não vislumbrarmos fatos que pudessem alterar as conclusões externadas pelos técnicos deste Tribunal, que endossamos por seus próprios fatos e fundamentos.*

Portanto, não havendo argumentação capaz de eliminar as infringências apontadas, acompanho a conclusão alcançada pela Especializada, ratificamos nosso posicionamento anteriormente exarado, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro entender pertinente" (folhas 328/330).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da inspeção realizada, considerando tratar-se o presente de processo documental, que prescinde de análise de mérito, acrescentando que "*segundo se depreende das informações oferecidas pela Origem, está planejada a reforma do equipamento em tela, saneando-se, desta feita, as impropriedades noticiadas no processo em apreço*".

A Secretaria Geral manifestou-se como segue:

"*O minucioso relatório elaborado pela área técnica desta Corte de Contas detalhou todo o procedimento adotado pela Origem; as imagens colacionadas às folhas 278/293 ilustram a falta de cuidado e de manutenção com a coisa pública, bem como o perigo para a população que utiliza o Clube Escola para a prática de esportes, lazer ou apenas socialização*.

Com a detida análise, restam evidenciados os elementos que demonstram deficiência nos procedimentos adotadas pela Origem, outrossim, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de sanar as faltas detectadas prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público.

Assim sendo, acolhendo as conclusões alcançadas, submeto o presente procedimento levado a efeito à apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento e deliberação" (folhas 336/338).

É o relatório.

VOTO

O presente procedimento de fiscalização, tipo Inspeção, atendeu à determinação desta Relatoria de verificar as condições de conservação e manutenção dos equipamentos do Clube Escola Pirituba, de modo que apurasse a veracidade de denúncia formulada por meio de correspondência eletrônica pelo munícipe Edimilson Domingos Macedo, em 6 de abril de 2009, informando das precárias condições de uso do referido Clube.

O resultado da inspeção, levada a cabo pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, demonstrou as condições denunciadas em relação ao Clube Escola Pirituba, quais sejam:

1. banheiros com infiltrações, fissuras, sem portas, sem papel higiênico e com forte mau cheiro;

2. a arquibancada do campo de futebol apresenta rachaduras e não possui sinalização;

3. falta de armários, impedindo os usuários da piscina de guardar suas roupas e demais pertences, sendo obrigados a levá-los para próximo da piscina;

4. inexistência de acessibilidade no Clube;

5. o campo de futebol possui poucos espaços gramados, sendo predominante a presença de terra.

Diante disso, concluiu a Auditoria:

"(...) *as condições de conservação do Clube Escola Pirituba são precárias, carecendo de manutenção em, praticamente, todas as áreas, o que certamente prejudica a utilização do clube, principalmente por pessoas portadoras de deficiências e mobilidades reduzidas*".

Determinou esta Relatoria o prosseguimento da Inspeção, a fim de verificar a realização de obras de reforma do Clube, anunciadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação como previstas no Orçamento Programa de 2010 dessa Secretaria, como também a efetiva aquisição do material solicitado à folha 67 dos autos.

Contudo, no início de 2011, em prosseguimento à inspeção, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que:

"1- *Não foram realizadas as obras informadas como previstas no Orçamento Programa de 2010 (folhas 64/77); (item a – Obras Previstas);e*

2- Não foi comprovada a aquisição de todos os materiais constantes da solicitação de folhas 66 e 67 (item b – Aquisição de Materiais)".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se como segue:

"(...) *em face das considerações expostas e, ante a ausência de questionamentos jurídicos que demandassem uma análise mais aprofundada por essa Assessoria, bem como por não vislumbrarmos fatos que pudessem alterar as conclusões externadas pelos técnicos deste Tribunal, que endossamos por seus próprios fatos e fundamentos*".

A Secretaria Geral, acolhendo as conclusões da Auditoria, afirmou:

"*O minucioso relatório elaborado pela área técnica desta Corte de Contas detalhou todo o procedimento adotado pela Origem; as imagens colacionadas às folhas 278/293 ilustram a falta de cuidado e de manutenção com a coisa pública, bem como o perigo para a população que utiliza o Clube Escola para a prática de esportes, lazer ou apenas socialização*.

Com a detida análise, restam evidenciados os elementos que demonstram deficiência nos procedimentos adotadas pela Origem, outrossim, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de sanar as faltas detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público".

Ante o exposto, considerando que os resultados alcançados neste procedimento de fiscalização atestaram a veracidade das denúncias de deterioração das instalações do Clube Escola Pirituba, como também a falta de materiais esportivos (retro mencionadas), com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, conheço da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que alcançou os objetivos pretendidos de verificar as condições de conservação das instalações e manutenção dos equipamentos do Clube Escola Pirituba.

Determino a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a fim de que, caso ainda assim não tenha procedido, promova as obras e reparos, nos termos das recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no relatório de folhas 28/31.